



# Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 3.305

de 16 de Outubro de 2014.

*“Dispõe sobre a restrição da utilização de telefone móvel nos locais que especifica e dá outras providências”.*

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica restrita a utilização de telefone móvel no interior das agências bancárias e postos bancários, bem como nas áreas destinadas aos caixas eletrônicos e de similares, especificamente nos espaços de movimentação financeira, durante o atendimento a clientes.

§1º A utilização de que trata o caput deste artigo diz respeito a fazer ou receber ligações, bem como receber mensagens de voz e de texto.

§2º As agências bancárias e organizações similares, como menciona o art.1º, deverão afixar cópias desta Lei nos espaços de circulação dos clientes para conhecimento dos interessados, bem como placas informativas, em pontos visíveis, quanto à área de restrição do uso de telefone móvel.

Art. 2º Os usuários das agências bancárias e organizações similares poderão fazer ligações de emergência ou de extrema necessidade, desde que comuniquem à gerência da agência ou a segurança.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo, através de Decreto, expedir normas para fiscalização e cumprimento da presente Lei, bem como estabelecer penalidades para hipóteses de descumprimento.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro, aos dezesseis dias do mês de Outubro do ano de dois mil e catorze.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA

Secretário